



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e
Alto Paranaíba – SUPRAM TM AP

PARECER ÚNICO

PROTOCOLO:0796112/2012

Indexado ao(s) Processo(s): 1310/2002/005/2012

ATIVIDADES: Fabricação de licores e outras bebidas alcoólicas.	REVLO	DEFERIMENTO
Processos de outorga: 11492/2010 7307/2011		RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA/DEFERIDA

Empreendimento: PARATUDO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 09 248 114 /0001-20 **Município:** Uberlândia

Unidade de Conservação:

Bacia Hidrográfica: Rio Paranaíba **Sub Bacia:** Rio Araguari

Atividades objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
D-02-06-2	Fabricação de licores e outras bebidas alcoólicas	4

Medidas mitigadoras: (X) SIM () NÃO **Medidas compensatórias:** ()SIM (x) NÃO

Condicionantes: (X) SIM () NÃO **Automonitoramento:** (X) SIM () NÃO

Responsável pelo Empreendimento: Hilton Naves Araújo - Sócio Administrador	
Responsável Técnico pelo Empreendimento: Maurício Soareas Gasques	CREA: 47 233/D
Relatório de vistoria/auto de fiscalização: 4262/2012	DATA: 12/09/2012

Data: 25/09/2012			
Equipe Interdisciplinar:	MASP/Registro de classe	Assinatura	
Ricardo R. Bello - Gestor			
Beatriz Bessa da Silva			
Taciana Fróes Terêncio			
Dayane Aparecida de Paula			
Kamila Borges Alves - Ciente			
José Roberto Venturi - Ciente			



1. INTRODUÇÃO

O objeto deste Parecer Único é análise de solicitação de **Revalidação de Licença de Operação – REVLO**, da empresa PARATUDO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA com o objetivo dar continuidade ao processo de regularização ambiental à unidade industrial instalada no município de Uberlândia-MG.

A empresa obteve Licença de Operação na 27º Reunião do COPAM - Conselho de Política Ambiental, realizada em 15 de setembro de 2006. O pedido de Revalidação da Licença de Operação teve início após o preenchimento do FCE - Formulário de Caracterização do Empreendimento em 02/03/2012 , sendo o FOBI - Formulário de Orientação Básica Integrado sobre o Licenciamento Ambiental emitido em nesta mesma data, após a entrega da documentação requerida, o processo foi formalizado em 17/07/2012.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A empresa encontra-se instalada em área urbana do município de Uberlândia, na Avenida José Andraus Gassani, 2795, atua neste endereço desde maio de 2005 na fabricação de bebidas alcoólicas.

Ocupa no total de 20 443,91 m², destes 10 156,50 m² constitui-se em área construída. Para desenvolvimento de suas atividades são necessários 155 funcionários. Conforme Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004 a empresa enquadra-se como grande porte e pequeno potencial poluidor/ degradador, portanto classe 4.



A produção média da indústria é da ordem de 2 000 000 litros de bebidas /mês.

As principais matérias primas utilizadas na produção das bebidas são:

- Etanol hidratado;
- Aguardente de cana de açúcar;
- Ácido cítrico;
- Citrato de potássio;
- Gludex;
- Glucogil;
- Outras essências, aromatizantes, aromas e extratos vegetais.

Para fabricação de seus produtos basicamente são adotados os seguintes procedimentos:

- Recebimento, análise aprovação de matéria prima para armazenamento;
- Medição e pesagem dos ingredientes;
- Misturas dos ingredientes por ordem de prioridade;
- Homogeneização/ mistura;
- Controle das características físico-químicas;
- Filtragem;
- Descanso do produto
- “Despaletização”
- Envase e rotulagem
- Encaixotamento
- Armazenamento
- Expedição
- Transporte



3. PRINCIPAIS IMPACTOS IDENTIFICADOS:

Os principais impactos relativos à fase de operação encontram-se listados a seguir:

3.1 EFLuentes LÍQUIDOS

São gerados efluentes líquidos inerentes ao processamento fabricação e esgoto doméstico, na somatória a geração máxima é da ordem de 233,54 m³ / dia, já a vazão média é de 61,57 m³/dia.

Além da geração de efluentes já descrita, são geradas águas pluviais nas áreas externas, coletados de coberturas de barracões e pátios.

3.2 EFLuentes ATMOSFÉRICOS

Há emissões advindas de uma caldeira existente utilizada para geração de calor necessário ao processamento industrial que utiliza como combustível “óleo de xisto”.

Nas áreas externas há emissões provenientes de veículos movidos a óleo diesel, utilizados para movimentação de matérias primas e nas expedições de produtos acabados.

Na área adjacente à ETE existente, caso não haja manejo adequado, poderão ser gerados odores.

3.3 RESÍDUOS SÓLIDOS

Os principais resíduos sólidos gerados do processamento industrial constituem-se por:



- Fragmentos de vidros de garrafas;
- papéis;
- plásticos de refugos de embalagens ;
- resíduos advindos de limpeza de caixas separadoras de água e óleo;
- restos de óleos lubrificantes e materiais contaminados;
- lodo, e sólidos provenientes da limpeza dos sistemas de gradeamento da ETE;
- sucatas metálicas;
- lâmpadas;
- outros resíduos classificados como domésticos.

3.4 RUÍDOS

As áreas com maior significância na geração de ruídos são a área situada nas proximidades da caldeira e nas áreas de expedição, despaletização, encaixotadeira, logística e notas.

4. MEDIDAS MITIGADORAS

4.1 EFLUENTES LÍQUIDOS:

Para mitigar os impactos gerados pela emissão de efluentes industriais a empresa mantém em suas instalações uma estação de tratamento de efluentes - ETE, suficiente para tratar os efluentes gerados.

O esgoto doméstico é submetido a tratamento por sistema de fossa séptica, filtro anaeróbio, sendo bombeado e associado ao efluente industrial e submetido a tratamento prévio antes de haver lançamento em rede pública de Uberlândia.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e
Alto Paranaíba – SUPRAM TM AP

Visando adequação às normas municipais o empreendedor efetuou contrato de Inclusão ao PREMEND - Programa de Recebimento e Monitoramento de Efluentes não Domésticos – DMAE/ Prefeitura Municipal de Uberlândia.

Vale lembrar que após o lançamento em rede pública municipal os efluentes são tratados novamente na ETE municipal de Uberlândia-MG.

Os efluentes oriundos do sistema de lavagem de gases para controle de emissões atmosféricas da caldeira são direcionados a uma caixa decantadora. Já o abrigo do gerador a diesel existente possui cobertura, piso de concreto e encontra-se interligado a caixa separadora de água e óleo.

As águas pluviais são coletadas e direcionadas a rede coletora conforme projeto hidrossanitário do empreendimento.

4.2 RESÍDUOS SÓLIDOS

Os resíduos sólidos são segregados e armazenados temporariamente em local adequado, conforme vistoria realizada foi possível verificar que as instalações possuem cobertura, piso impermeabilizado, identificações com placas e controle de acesso. Os resíduos são encaminhados a empresas especializadas. Apenas os lixo caracterizado como domésticos e não passível de reciclagem é direcionado ao aterro municipal.

Para assegurar a correta gestão dos resíduos sólidos o empreendedor deverá manter atualizada a planilha conforme descrito em condicionante desde processo.



4.3 EMISSÕES ATMOSFÉRICAS:

Para mitigar a geração de material particulado na atmosfera as caldeiras são dotadas de sistema de controle constituído por “lavador de gases”. Conforme aferições efetuadas, os resultados obtidos tanto para materiais particulados (MP) quanto para dióxido de enxofre (SO₂) encontram-se em conformidade com a legislação vigente. Não obstante, novas aferições deverão ser efetuadas para assegurar a eficiência dos sistemas de controle existentes conforme estabelecido em condicionantes deste processo.

Quanto às emissões de odores, em vistoria realizada no empreendimento, não foram observadas emanações significativas, porém caberá ao empreendedor manter todos os procedimentos operacionais necessários ao perfeito funcionamento da ETE e evitar a geração deste impacto.

Com relação aos efluentes atmosféricos advindos dos veículos movidos a diesel, não foram propostas medidas, assim a equipe desta Superintendência recomenda efetuar automonitoramento nos veículos próprios e terceirizados movidos a óleo diesel conforme Portaria do IBAMA nº85/1996.

5.4 RUÍDOS

Para assegurar que os níveis de pressão sonora estejam dentro dos parâmetros legais caberá ao empreendedor efetuar aferições e adotar todas as medidas necessárias para mitigar este impacto, conforme estabelecido em condicionante deste processo.



6. DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA DO PROCESSO 01310/2002/004/2005

Foram vinculadas 03 condicionantes à Licença de Operação do empreendimento, as mesmas encontram-se abaixo descritas:

Condicionante 01: Apresentar autorização do DMAE para lançamento do efluente na Rede Pública de Uberlândia

O empreendedor efetuou contrato de Inclusão ao PREMEND - Programa de Recebimento e Monitoramento de Efluentes não Domésticos – DMAE/ Prefeitura Municipal de Uberlândia.

Condicionante 02: Apresentar declaração do empreendedor de que não existe passivo ambiental no antigo estabelecimento, localizado na Av. Paulo Roberto Cunha Santos, 803 – Bairro Santa Helena ou apresentação de medidas mitigadoras.

Segundo documentos encaminhados a este Órgão, não há passivos ambientais no antigo endereço do empreendimento.

Condicionante 03: Apresentar projeto de adequação da estação de tratamento de efluentes de modo a garantir o lançamento dos efluentes com o teor de sólidos em suspensão de acordo com o padrão estabelecido na Deliberação Normativa do COPAM Nº 10/86.

Conforme descrito no item relativo às medidas mitigadoras vinculadas aos efluentes líquidos gerados no empreendimento a empresa possui em suas instalações uma ETE – Estação de Tratamento de Efluentes destinada ao tratamento dos efluentes industriais, quanto ao esgoto doméstico este é submetido a duas etapas de tratamento. A primeira constituída por fossa séptica, filtro anaeróbio sendo posteriormente encaminhado a ETE existente e submetido à segunda etapa de tratamento. Vale salientar que não há lançamento de efluentes diretamente em corpo hídrico receptor e sim em rede de esgoto da



municipal. O referido lançamento deverá atender aos quesitos exigidos pelo município, pois está regularizado mediante “Contrato de Inclusão ao PREMEND - Programa de Recebimento e Monitoramento de Efluentes não Domésticos – DMAE/ Prefeitura Municipal de Uberlândia”, citado no atendimento à condicionante nº01.

7. DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTES:

Não há Áreas de Preservação Permanentes - APPs, situada nos limites da área da empresa.

8. RESERVA LEGAL

A empresa encontra-se em área urbana, portanto isento da necessidade de averbação de Reserva Legal.

9. UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS FLORESTAIS

Não há utilização de produto ou subproduto de origem florestal, para produção de calor na caldeira existente, a empresa faz uso de óleo combustível.

10. A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

É utilizado recurso hídrico proveniente de dois poços tubulares e de concessionária local. Os poços encontram-se perfurados dentro dos limites da propriedade regularizados no Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM mediante processos nº11492/2010 com renovação automática, já o outro o poço encontra-se regularizado mediante processo 7307/2011 com parecer pronto para deferimento.

A água é utilizada para incorporação ao produto final, lavagem de pisos e equipamentos, resfriamento/ refrigeração, produção de vapor e consumo humano.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e
Alto Paranaíba – SUPRAM TM AP

O consumo médio de água advinda do poço tubular é da ordem de 4 100 m³, já o uso de água proveniente de concessionária local gira em torno de 83,62 m³.

11. CONTROLE PROCESSUAL:

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

O empreendimento enquadra-se como classe 4 e, portanto, deveria ter o prazo de validade da revalidação da licença de operação de 6 anos. Todavia, considerando que não possui autuação com decisão definitiva de aplicação de penalidade nos últimos três anos, faz jus ao benefício constante da DN COPAM nº. 17/96, § 1º, que se refere ao acréscimo de mais dois anos no prazo da licença. Dessa forma, a presente licença, se aprovada, deverá ter o prazo de validade de 8 anos.

12. CONCLUSÃO:

A equipe de análise deste processo, opina pelo **deferimento** da Revalidação da Licença de Operação com validade de 8 (oito) anos, para a empresa “PARATUDO INDÚSTRIA, COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA”, situada na Avenida José Andrauss Gassani, 2 795 - Distrito Industrial de Uberlândia-MG, para exercer as atividades listadas neste parecer, desde que cumpridas as condicionantes descritas no Anexo I e aos estudos apresentados, ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Cabe esclarecer que a SUPRAM TM/AP não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e
Alto Paranaíba – SUPRAM TM AP

treinamento aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Ressalta-se ainda, que as revalidações das licenças ambientais deverão ser efetuadas 90 (noventa) dias antes de seu vencimento.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

Data: 25/09/2012			
Equipe Interdisciplinar:	MASP/Registro classe	de	Assinatura
Ricardo R. Bello - Gestor			
Taciana Fróes Terêncio			
Beatriz Bessa da Silva			
Dayane Aparecida de Paula			
Kamila Borges Alves - Ciente			
José Roberto Venturi - Ciente			



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e
Alto Paranaíba – SUPRAM TM AP

ANEXO I

Processo COPAM nº01310/2002/005/2005		Classe/Porte:4/G
Empreendimento: PARATUDO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA		
Atividade: : Fabricação de licores e outras bebidas alcoólicas.		
Endereço: Avenida José Andrauss Gassani, 2795 - Bairro Distrito Industrial		
Município: Uberlândia - MG		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		VALIDADE: 08 anos
ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO
1	Apresentar laudo de avaliação de ruídos de acordo com a Resolução CONAMA nº01/1990 e 02/1990, Lei Estadual nº10100 de 1990, NBR 10151/1987 ABNT e Lei Complementar 017/1991 da Prefeitura Municipal de Uberlândia (considerar sempre os parâmetros mais restritivos).	Semestralmente durante a vigência da licença
2	Apresentar relatório da execução das ações dos programas socioeconômicos e educacionais efetuados pela empresa, contendo ações realizadas, resultados efetivos e ações a realizar acompanhado dos respectivos cronogramas de execução.	Anualmente
3	Adquirir matérias-primas/ insumos apenas de empresas ambientalmente regularizadas.	Durante a vigência da licença
4	Relatar a esta SUPRAM sobre qualquer fato atípico, alterações no projeto, nos sistemas de controle, ou situações que possam gerar impactos ambientais negativos.	Durante a vigência da licença
5	Efetuar programa de automonitoramento conforme descrito no anexo II.	Durante a vigência da licença

Obs: 01-Prazo contado do recebimento do certificado de licença ambiental.

02- As coletas e as análises deverão ser efetuadas por laboratórios cadastrados junto a FEAM, as análises e os laudos técnicos deverão vir acompanhados da justificativa de escolha do tipo de amostragem de Relatório conclusivo e ART de profissional habilitado. O empreendedor deverá protocolar os resultados das análises em até 20 dias subsequentes após as coletas.

EVENTUAIS PEDIDOS DE ALTERAÇÃO NOS PRAZOS DE CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS NOS ANEXOS DESTE PARECER PODERÃO SER RESOLVIDOS JUNTO À PRÓPRIA SUPRAM, MEDIANTE ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA, DESDE QUE NÃO ALTEREM O MÉRITO/CONTEÚDO DAS CONDICIONANTES.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e
Alto Paranaíba – SUPRAM TM AP

ANEXO II

Processo COPAM n°01310/2002/005/2005	Classe/Porte: 4/G
Empreendimento: PARATUDO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	
Atividade: : Fabricação de licores e outras bebidas alcoólicas.	
Endereço: Avenida José Andrauss Gassani, 2795 - Bairro Distrito Industrial	
Município: Uberlândia - MG	
Referência: CONDICIONANTES DA LICENCA	VALIDADE: 08 anos

1. Resíduos sólidos:

Deverão ser confeccionadas planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações, as quais serão apresentadas quando solicitadas pela SUPRAM-Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Modelo da planilha de controle de resíduos:

Resíduo		Taxa de geração no período	Transportador (nome, endereço, telefone, CNPJ)	Empresa receptora (nome, endereço, telefone, CNPJ)	Forma de disposição final (*)
Denominação /classe	Origem				

- (*) 1- Reutilização 2 – Reciclagem 3-Aterro Sanitário
4 - Aterro industrial 5 – Incineração 6-Co-processamento
7 - Aplicação no solo 8 - Estocagem temporária (informar quantidade)
9 – Re-refino de óleo 10 - Outras (especificar)

- Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM -Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, para verificação da necessidade de licenciamento específico.
 - As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização.
 - As doações de resíduos deverão possuir anuência prévia do órgão ambiental



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e
Alto Paranaíba – SUPRAM TM AP

- Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 362/2005 em relação ao óleo lubrificante usado.
- O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos sólidos, enquadrados nas Classes 2 e 3 segundo a NBR 10.004/87, em especial a Deliberação Normativa COPAM nº 07/81, Resolução CONAMA nº 307/2002 e NBR 13896/97.

2 Efluentes atmosféricos

2.1 Fontes Fixas

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência	Envio ao órgão
No sistema de exaustão da caldeira	Particulados, NOx, SOx	Análises semestrais	Anual
No sistema de exaustão do grupo gerador	Particulados, NOx, SOx	Análise anual	Anual

2.2 Fontes Móveis

Promover anualmente durante a vigência da licença o automonitoramento dos veículos e máquinas próprios e/ou terceirizados movidos a óleo diesel, nos termos da Portaria IBAMA nº 85/1996.

IMPORTANTE:

- OS PARÂMETROS E FREQUÊNCIAS ESPECIFICADAS PARA O PROGRAMA DE AUTOMONITORAÇÃO PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES A CRITÉRIO DA ÁREA TÉCNICA DA SUPRAM-TRIANGULO.
- A COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS ITENS DESTE PROGRAMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EMITIDA PELO(S) RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO(S), DEVIDAMENTE HABILITADO(S);
- QUALQUER MUDANÇA PROMOVIDA NO EMPREENDIMENTO, QUE VENHA A ALTERAR A CONDIÇÃO ORIGINAL DO PROJETO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e
Alto Paranaíba – SUPRAM TM AP

**DAS INSTALAÇÕES E CAUSAR INTERFERÊNCIA NESTE
PROGRAMA DEVERÁ SER PREVIAMENTE INFORMADA E
APROVADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL.**

- AS COLETAS E AS ANÁLISES DEVERÃO SER EFETUADAS POR LABORATÓRIOS CADASTRADOS JUNTO A FEAM, AS ANÁLISES E OS LAUDOS TÉCNICOS DEVERÃO VIR ACOMPANHADOS DA JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO TIPO DE AMOSTRAGEM DE RELATÓRIO CONCLUSIVO E ART DE PROFISSIONAL HABILITADO. O EMPREENDEDOR DEVERÁ PROTOCOLAR OS RESULTADOS DAS ANÁLISES EM ATÉ 20 DIAS SUBSEQUENTES APÓS AS COLETAS.
- EVENTUAIS PEDIDOS DE ALTERAÇÃO NOS PRAZOS DE CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS NOS ANEXOS DESTE PARECER PODERÃO SER RESOLVIDOS JUNTO À PRÓPRIA SUPRAM, MEDIANTE ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA, DESDE QUE NÃO ALTEREM O MÉRITO/CONTEÚDO DAS CONDICIONANTES.